

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 65/2023.

OBJETO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA ESCOLAR E A SEMANA MUNICIPAL DA SEGURANÇA ESCOLAR, INCLUINDO-OS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA NAIR DAYANA.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

O Projeto de Lei n.º 65/2023 é de autoria da digna Vereadora Nair Dayana, que institui no calendário oficial do Município o Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana da Segurança Escolar, além de dar outras providências.

O Projeto de Lei foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou este Vereador como relator da matéria, por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Retirou-se da Ementa do referido Projeto de Lei a expressão “incluindo-os no Calendário Oficial do Município de Unaí/MG” em atenção à Emenda n.º 1 (fl. 13), que suprimiu o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 65/2023.

Além disso, o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 65/2023 fica suprimido tendo em vista a Emenda n.º 1(fl. 13) supramencionada.

Mais adiante, no final do inciso III do artigo 2º do projeto em comento, foi acrescentada a conjunção “e” para obtenção de precisão, nos termos da alínea “h” do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II – para a obtenção de precisão:

h) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva; (Alínea incluída pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)

Por fim, no mesmo inciso III, foi alterada a palavra “conjuntos” para conjuntas, com o fim de obter a concordância nominal de acordo com a norma padrão da língua portuguesa.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 36, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de agosto de 2023; 79º da
Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 65/2023

Institui o Dia Municipal da Segurança Escolar e a Semana Municipal da Segurança Escolar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o Dia Municipal da Segurança Escolar a ser comemorado, anualmente, em 21 de abril; e a Semana da Segurança Escolar, que acontecerá no mês de abril, na semana em que ocorrer o dia 21 de abril.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal da Segurança Escolar e da Semana da Segurança Escolar:

I – elevar a consciência da sociedade, gerando melhores condições de segurança para estudantes, professores e as comunidades;

II – contribuir para o aperfeiçoamento e a formulação de políticas públicas voltadas para a segurança escolar;

III – fortalecer as diversas instituições envolvidas no sistema educacional do Município, visando sua integração e atuação conjuntas nas soluções dos problemas; e

IV – fomentar o estudo e a pesquisa que tenham como objeto a compreensão dos mecanismos educacionais disponíveis e sua implementação nas escolas e comunidades.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcerias com instituições públicas e com a iniciativa privada a fim de captar recursos para empregá-los na promoção do Dia Municipal da Segurança Escolar e da Semana da Segurança Escolar.

Parágrafo único. Tanto as instituições quanto as empresas que apoiarem ou patrocinarem a iniciativa poderão veicular sua marca nas peças de publicidade do evento, observando as exigências legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de agosto de 2023; 79º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA
1ª Secretária
PSDB